
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 e de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 8º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.xxx.xxx-09, para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 001/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, que tem por objeto a “Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev”.

Art. 2º O servidor designado, no artigo anterior, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 24 de janeiro de 2023.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:CEBAE304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2023. Edição 2957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ 35.001.011/0001-70
Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000
Email:jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis. 115
Rubrica: Damasceno
Matrícula: 1960

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
DO SERIDÓ E A EMPRESA ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE ARAUJO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70, com sede na Avenida Dr. Fernandes – nº 919, Alto do Abrigo, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Andreza Silva dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliado à Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 777, São João, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.307.939/0001-89, sediada à Rua Renato Dantas, nº 869, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada pela **Sra. Isley Fonseca Damasceno de Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº 288.905.314-87, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Augusto Monteiro, nº 870, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev”.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, após o **recebimento da ORDEM DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO**, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do referido fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 - Pela entrega dos produtos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais), a ser pago conforme descrição presentes na **ORDEM DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO**, sendo:

ISLEY FONSECA
DAMASCENO
DE ARAUJO:
70307939000189

Assinado digitalmente por ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE ARAUJO:70307939000189
DN=C-BR, S=RN, L=CAICÓ, O=ICP-Brasil,
OU=videconferencia, CL=0341656000138,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARSIDI, OU=RFB-CNPJ A1,
CN=ISLEY FONSECA DAMASCENO DE
ARAUJO:70307939000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.28 10:45:12-03'00'
Fox Reader Versão: 10.1.1



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000

Email:jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls.. 116

Rubrica: Isley F. Fonseca

Matrícula: 1960

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Webcam com microfone embutido, Full HD, com conexão USB e captação de áudio estéreo.	Unidade	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
02	Tripé para webcam, de altura ajustável, com suporte para equipamentos de até 3kg, com rosca (universal) para fácil encaixe, medindo até 2m de altura.	Unidade	01	R\$ 269,00	R\$ 269,00
03	HD externo, portátil, capacidade de armazenamento de 1TB, compatível com desktop e notebook, compacto e leve.	Unidade	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
04	Smartphone, desbloqueado, sistema operacional android, com no mínimo 128GB de armazenamento interno e 4GB de memória RAM, bluetooth, wi-fi, USB, com carregador, fone de ouvido e tela que seja entre 5 e 6,5 polegadas.	Unidade	01	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00
Valor Total: R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais).					

5.2 - O pagamento pelos **produtos entregues e faturados** será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à **CONTRATADA**, e mediante a apresentação à **Assistente Previdenciário** de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo JARDIMPREV nº 001/2023 – Dispensa de Licitação nº 002/2023**, atestados e aceitos pela **Diretora Presidente**, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN** inscrito no CNPJ nº 35.001.011/0001-70, Rua Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já entregues e faturados**, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6 - O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro do **Instituto de Previdência**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE
ARAUJO:70307939000189

Assinado digitalmente por ISLEY FONSECA DAMASCENO DE
ARAUJO:70307939000189
Ori: C-DPI, 9-IM, L-CV/Q, Q-HM, Q-IM, QV-Videogramaferro.
OUV-OUVIDOR, Q-OUVIDOR, Q-OUVIDOR, Q-Recife Federal do Brasil-
RFB-OLARDO, OUVIDOR e CNPJ: A1, C-ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE ARAUJO:70307939000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.25 10:45:28-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

- 6.2 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 6.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo fornecedor à época da realização deste processo administrativo.
- 6.6 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29.001.09.272.0035.2919.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:

1.802.1111-430 000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato por meio da Assistente Previdenciária do JARDIMPREV, Terezinha de Medeiros Silva;
- 8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4 - Exigir que os produtos sejam entregues de forma pontual e satisfatória;
- 8.1.5 - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;

ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE
ARAUJO:
70307939000189

Assinado digitalmente por ISLEY FONSECA DAMASCENO DE
ARAUJO 70307939000189
DN: C=BR, S=RN, L=OITACO, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=videoconferencia, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB-e-CNPJ A1, CN=ISLEY
FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO:70307939000189
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.25 10:45:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1





JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ 35.001.011/0001-70
Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000
Email:jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls. 118
Rubrica: Dra. Ana Paula
Matrícula: 1960

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

- 8.1.6 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis pela legislação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4 - Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5 - Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações.
- 9.2 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 - **Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - Quem deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no art. 87, Lei 8.666/1993 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

- 11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** e o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- 11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **ORDEM DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO**;

- 11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos **produtos não entregues**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE
ARAUJO:
70307939000189

Assinado digitalmente por ISLEY FONSECA DAMASCENO DE
ARAUJO:70307939000189
DN: C=BR, S=RN, L=CAICÓ, O=CP-Brasil
OU=videoconference, OU=03441656000138, OU=Secretaria
de Recursos Federais do Brasil - RFB, OU=ARSD, OU=CRF-
e-CNPJ, OU=CNPJ, OU=ISLEY FONSECA DAMASCENO DE
ARAUJO:70307939000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.25 10:45:56-03'00'
Faz: Poder Executivo, Tua, I.



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ 35.001.011/0001-70
Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000
Email:jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls. 119
Rubrica: Manoel
Matrícula: 1960

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

- 11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **PRODUTOS NÃO ENTREGUES**, por dia de atraso;
- 11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o fornecedor der causa à rescisão do contrato;
- 11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;
- 11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** enquanto não quitar as multas devidas; e
- 11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 13.1 - A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, **com início a partir de 25/01/2023, tendo como prazo final o dia 11/03/2023**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 15.1.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3 - A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado.
- 15.1.4 - Pela não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.6 - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.8 - A decretação de falência;
- 15.1.9 - A dissolução da sociedade;
- 15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE
ARAUJO:
70307939000189

Assinado digitalmente por ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE ARAUJO:70307939000189
DN: C-BR-S-RN-L-CAICO, O-ICP-Brasil,
OU=videocomferencia, OU=CN=3441656000138,
OU=videocomferencia, OU=CN=3441656000138,
OU=ARSDI, OU=RFB-e-CNPJ A1, CN=ISLEY
FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO,
70307939000189
Razão social: Assinante deste documento
Assinatura: Assinatura digitalizada do assinante aquí!
Data: 2023.01.25 10:46:12-0200
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Isley

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

15.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, 25 de janeiro de 2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 35.001.011/0001-70, representado pela Sra.
Andreza Silva dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº
041.836.884-85.

Contratante

ISLEY FONSECA
DAMASCENO DE
ARAUJO:
70307939000189

Assento, feito nesse dia de ISLEY FONSECA DAMASCENO DE
ARAUJO, nascido em 01/01/1989, com o nome completo de
DR. ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO, CPF: 70307939000189, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 35.001.011/0001-70, representado pela Sra. Isley Fonseca Damasceno de Araujo, inscrita no CPF/MF sob o nº 288.905.314-87.
Eu leio e autor deixo de documento
Assinatura: 

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.307.939/0001-89,
representada pela Sra. Isley Fonseca Damasceno de
Araujo, inscrita no CPF/MF sob o nº 288.905.314-87.

Contratante

TESTEMUNHAS:

1^a Jucininha de Medeiros Silva CPF: 060 - 459 - 574 - 09.
2^a Douglas Medeiros de Araujo CPF: 104 - 002 - 424 - 06.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2023 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70, representado por Andreza Silva dos Santos (CPF nº 041.836.884-85).

CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, representada por Isley Fonseca Damasceno de Araújo (CPF nº 288.905.314-87).

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 25/01/2023, tendo como prazo final o dia 11/03/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais).

Jardim do Seridó/RN, 25 de janeiro de 2023.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:7C0CDF87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/01/2023. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>